



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 290/GP/16

Em, 29 de Junho de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2091 de 29 de Junho de 2016, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

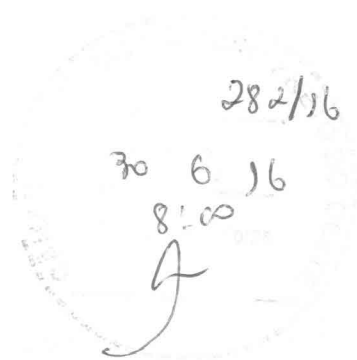
Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 882/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2091 de 29.06.2016 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$. 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) serão necessários para aquisição de medicamentos e material penso para atender à unidades hospitalar deste Município. O valor acima trata-se do convênio entre o Município de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Rondônia, CONV.047/PGE-2016. Segue anexo Memo n. 160/SEMSAU/2016 de 29 de Junho de 2016 e cópia do Convênio firmado entre o Município e o Estado de Rondônia

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Junho de 2016.

Juan Alex Testoni
Prefeito



PROJETO Nº 2091, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

704	10.302.0030.2045.0000 - MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede	480.000,00
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
	010-200 - CONVÊNIO DO ESTADO	
	F.R.: 0.2.13.37 - Transferências de Convênios - Saúde	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Resumo por Fontes de Recurso:

0.2.13 - Transferências de Convênios - Saúde	480.000,00
--	------------

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 29 de junho de 2016.

Juan Alex Testoni .
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 160/SEMSAU/2016

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 23 de junho de 2016.

Prezada Senhora,

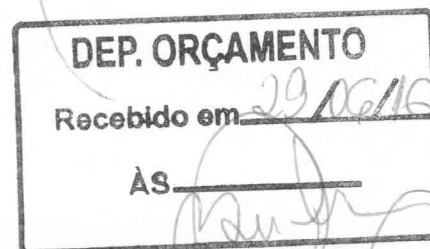
Solicitamos parecer sobre a abertura de credito especial para atender contra partida ao Convênio nº 047/PGE-2016, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, com objetivo de “apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de medicamentos e material penso, visando a prestação de serviços de assistência à população” no valor de R\$529.995,79 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo descrito.

CONVÊNIO Nº 047 /PGE-2016

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045	3.3.90.30			480.000,00	CONCEDENTE

Sem mais para o momento.


Sidônio José da Silva
Ag. Ativ. ADM.
MAT. 300043837/SESAU/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 047 / PGE - 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 529.995,79 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado LUIS EDUARDO MAIORQUIN, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1480, Bairro União, representado por seu atual Prefeito, Juan Alex Testoni, inscrito no CPF/MF nº 203.400.012-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 213/214;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.05047-0000/2016, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.05047-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 07/18, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de medicamentos e material penso, visando a prestação de serviços de assistência à saúde àquela população.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 49.995,79 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – PROGRAMA DE TRABALHO: 1015 – Elemento de Despesa: 3340-41 – Fonte de Recursos: 0100(1004) - Nota de Empenho nº 01575 de 25/05/2016.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES



Processo nº 01-1712.05047-0000/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da L.N. nº 01/97 - STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 11) conciliação bancária;
- 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título V, Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/2011, no que couber.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.



ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

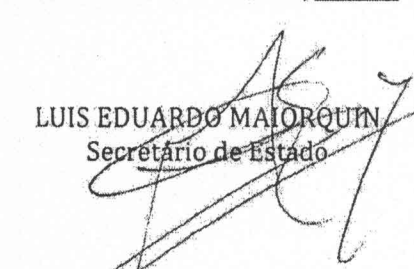
DA PUBLICAÇÃO

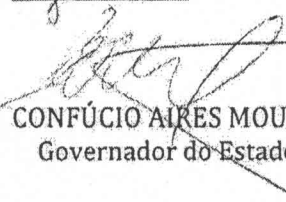
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

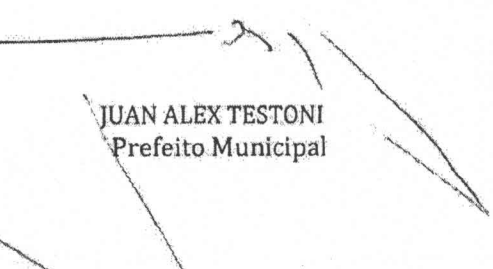
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

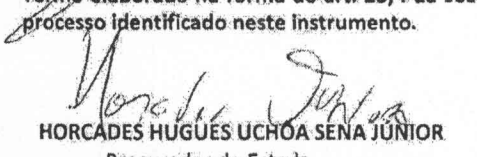
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 079/085 do Livro Especial nº 02 /Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 17 de junho de 2016.

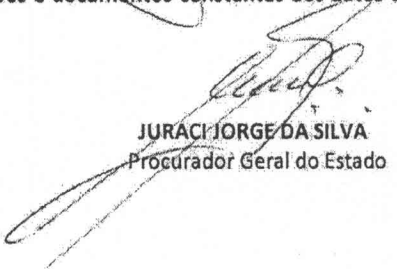

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


HORCADES HUGUES UCHOA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado